PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA - PR
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N°.017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.044/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR, NOS DIAS 13 E 14 DE ABRIL DE 2024.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)
DATAS RELATIVAS AO CERTAME
Data da sessão: **08/ABRIL/2024**
Horário da Fase de Lances: **das 09:00HRS às 15:00HRS**
Local da realização da sessão: **https://bll.org.br/ - Plataforma: BLL - Compras**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa por limite (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)
BENEFÍCIO PARA LICITANTES ME E EPP: Licitação exclusiva para ME e EPP
Email oficial: janaina@novalondrina.pr.gov.br
Telefone: (44) 9 9942-4850

Nova Londrina/Pr, 02 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx.Postal 61-CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LEI Nº 3.697/2024

Atualiza os valores das diárias previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 3.039/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.039/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Tabela dos valores das diárias do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais tendo como teto máximo 1/20 avos do subsídio do prefeito: R$ 998,68 (novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

100%	R$ 998,68

1. **Deslocamento fora do Estado do Paraná:**

97%	R$ 968,72

2. **Deslocamento para a capital do Estado do Paraná:**

60%	R$ 599,20

3. **Deslocamento para o interior do Estado do Paraná:**

40%	R$ 399,47

4. **Deslocamento para município distante até 40 km da sede do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná:**

10%	R$ 99,86

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 01 de abril de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro_Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 8/2024
PREGÃO ELETRÔNICO RP N. 8/2024.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL, EM ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICIPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:00 horas do dia 25/04/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 25/04/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 57.600,00 (Cinqüenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de NOVA ALIANÇA DO IVAI (www.novaalianca.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR, situado à Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro E/OU** no **Portal ComprasBR** (http://www.comprasbr.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações, situada na **Rua Roque Batista da Silva, s/nº, Centro** – NOVA ALIANÇA DO IVAI -Pr, por meio do Telefone (44) 34331112 E/OU via email: licitacao@novaalianca.pr.gov.br.

NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/Pr, 02 de Abril de 2024.

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024
DATA: 02 DE ABRIL DE 2024

FUNDAMENTO LEGAL	INCISOS VIII DO ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21.
OBJETO	AQUISIÇÃO PARA CUSTEAR DESPESAS HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRURGICO CORRETIVO DE FÍSTULO TRAQUEOESOFÁGICA COM URGÊNCIA EM MUNICIPE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO II, 800 – CENTRO – CEP. 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR.
DESTINO	SANTA CASA DE PARANAVAÍ
ENDEREÇO	RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2425– CENTRO, PARANAVAÍ/PR
CNPJ/MF	09.327.428/0001-18
VALOR	R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Decreto nº 044/2024

Exonera servidora pública municipal e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e com base no requerimento protocolado sob nº 12.320;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a pedido do quadro de pessoal deste município a partir do dia 1º-04-2024, a servidora pública municipal Aparecida Novo de Lima Vargas, portadora da Cédula de Identidade Civil-RG. nº. 5.457.568-8-SSP/PR., e inscrita no CPF sob nº. 785.237.109-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h/s., nomeada pelo Decreto nº 007/2012, conforme requerimento protocolado sob nº 12.320 em data de 26-03-2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 1º de abril de 2024.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoprnet.com.br - tttp://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº. 230/2024

Concede Adicional de Insalubridade e dá outras providências.

Claudemir Joia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o laudo LTCAT.

Resolve:

Art. 1º Conceder a partir do dia 1º-04-2024, a servidora pública municipal Carina Fernandes Pinheiro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 12.943.765-0-SSP-PR, e inscrita no CPF sob nº. 090.588.819-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Higiene Dental-40h/s., nomeada pelo Decreto nº 041/2024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base, em conformidade com laudo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho vigente de 03-2023 a 03-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR., 1º de abril de 2024.

Claudemir Joia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641–Fone/Fax:(44)447.1122–Cx. Postal 61–CEP:87750-000-Alto Paraná–PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Portaria nº 231/2024

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora pública municipal e dá outras providências.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 133º, seção VIII da Lei Municipal nº. 2.359/2022 e;

Considerando o Parecer Jurídico emitido em data de 21/03/2024.

Resolve:

Art. 1° Conceder por 60 (sessenta) dias, no período de 1º-03-2024 a 29-04-2024, licença por motivo de doença em pessoa da família (filha), a servidora pública municipal Natani Caroline Garcia Borges, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.420.645-0SSP-PR., e inscrita no CPF nº. 084.182.049-07, nomeada pelo Decreto nº. 008/2018, exercendo o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo-40h/s., lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento protocolado sob nº 12.288 em data de 1º-03-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º-03-2024.

Alto Paraná-PR., 1º de abril de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.

Aviso De Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 005/2024
Processo nº 026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CORTINAS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00 hrs do dia 17/04/2025

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 20 de março de 2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Processo nº 0542024

Tipo: **CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO GLOBAL**
Modo de Disputa**: (aberto)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2024*, do tipo *MENOR PREÇO GLOBAL (por item ou global),* através do site https://www.bnc.org.br de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n°147/2014 . Cujo OBJETO CONTRATAÇÃO DE "EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIAS PLUVIAIS NAS RUAS DO DISTRITO DE QUATRO MARCOS",CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR MAXIMO: R$ 1.913.831,46

I - LOCAL
1.1. A sessão pública será realizada através do *site* https://www.bnc.org.br.

Inicio de recebimento de propostas: 08h00 do dia 03/04/2024

Fim de recebimento de Propostas: 08h00 do dia 09/05/2024

Inicio fase de lances: 08h01 do dia 09/05/2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 215/2021- ID 1824/2021
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME
CNPJ/MF N.º 27.505.259/0001-40

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 2 (dois) meses contados a partir de 01 de abril de 2024 até 31 de maio de 2024.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2021.**

Mirador, 28 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 189/2022 - ID 2091/2022
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SANTA MEMORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ/MF N.º 17.838.680/0001-10

OBJETO DO ADITAMENTO:
PRAZO
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 3(três) meses contados a partir de 01 de abril de 2024 até 30 de junho de 2024.
VALOR
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, reequilibrando o valor em 10,00%,sendo que nesse valor de reequilíbrilibrado está o valor acumulado do INPC mas o valor que ainda pode ser aditivado do contrato está de acordo com o previsto no art. 65, § 1°, da lei 8666/1993, passando o valor mensal de R$ 3.135,58(três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Para R$ 3.449,13(três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos).

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2022.**

Mirador, 28 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 204/2021- ID 1813/2021
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: FLAVIO VENDRAMI DE SOUZA JUNIOR- ME
CNPJ/MF N.º 27.505.259/0001-40

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 2 (dois) meses contados a partir de 01 de abril de 2024 até 31 de maio de 2024.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2021.**

Mirador, 28 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 172/2021- ID 1781
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: PABLO FERREIRA DOS SANTOS
CPF/MF nº 013.990.682-70

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços até 30 de junho de 2024.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos **AUTOS DO INEXIGIBILIDADE Nº 031/2021.**

Mirador, 28 de março de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR
CNPJ: 76.238.435/0001-30
Fone: (44) 3445-8150
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

Lei nº 2.746/2024

Fixam subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários/Diretores Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e finda em 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

Art. 1º Fixam os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários/Diretores Municipais de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, na forma do inciso XVI do art.9º da Lei Orgânica do Município, conforme discriminado abaixo:

I- R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito;
II- R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
III-R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para os Secretários/Diretores Municipais.

Parágrafo único. Os subsídios fixados no *caput* poderão sofrer reajuste inflacionário anualmente, no mesmo índice aplicado aos servidores municipais, mediante lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

São João do Caiuá/PR, em 30 de março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR
CNPJ: 76.238.435/0001-30
Fone: (44) 3445-8150
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

Lei nº 2.746/2024

Alteram os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, fixados para para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº2682/2023 que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fixam os subsídios dos vereadores do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)."

Art. 2º 1º O art.2º da Lei Municipal nº2682/2023 que fixa os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fixa o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 em R$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais).
..."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São João do Caiuá/PR, em 30 de março de 2024.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

1º TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023
CONTRATO Nº 14/2023
VENCIMENTO: 10/02/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº. 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro a **ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.548.288/0001-97, RUA FLORIANOPOLIS, 391 - CEP: 87200344 - bairro: ZONA 02, Cianorte/PR, neste ato representado por procurador Sr. ALOCIR GOMES DOMICIANO, brasileiro, portador da RG nº 14654704 e CPF 238.716.609-49, residente e domiciliado Cianorte (PR), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda às condições do Pregão Presencial 09/2020, celebram o presente Termo Aditivo **de Prorrogação de Prazo e Valor**, com base no Artigo 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a renovação da apólice de seguro dos veículos descritos no contrato original, com validade para 12 meses a partir 10 de Fevereiro de 2024 até 10 de Fevereiro de 2025.

Cód.Item	Ordem	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total. (R$)
37579	1	Contratação de empresa para treinamento, orientação e capacitação dos servidores do setor fiscal do Município, objetivando incrementar o IPM do ICMS, nota fiscal do produtor, notas fiscais de RPP, acompanhar apresentação DFCS/EFD e DEFIS entregue pelas empresas, formalizar recursos junto a SEFA quando necessário	Serviço/mês	12	2.950,00	35.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor pago para a renovação do seguro será de R$ 35.400,00 (Trinta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais), divididos em 12 parcelas mensais iguais.
CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 10 de Fevereiro de 2024

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alocir Gomes Domiciano
Representante
CONTRATADO(A)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro_Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI – PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023
LICITAÇÃO Nº 73/2023 - Processo dispensa Nº 22/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA YESHUA ENGENHARIA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE EROSÃO, em atendimento as necessidades da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do Municipio de Nova Aliança do Ivaí Pr
VALOR ADITIVADO: O presente termo aditivo tem por objeto **ADITIVO DE VALOR METAFÍSICA - REDIMENSIONAMENTO DE OBJETO** de **24,06% (VINTE E QUATRO VIRGULA ZERO SEIS POR CENTO)** por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de **R$ 35.793,97 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

ITENS					
Lote	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor Inicial da Obra	Percentual Aditiva	Valor Final daObra
LOTE: 001 - Lote 001	OBRA EMERGENCIAL DE CONTENÇÃO DE EROSÃO serão executados os seguintes serviços: 1 – Acompanhamento técnico com emissão de ART; 2 – Terraplanagem; 3 – Dissipador de energia em concreto armado; A empresa a ser contratada deve ter registro no CREA-PR, bem como vinculo vigente com profissional habilitado.	SERV	148.796,82	24,06%	184.590,79

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2024

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR
CNPJ: 76.238.435/0001-30
Fone: (44) 3445-8150
E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá - Paraná

LEI Nº 2.748
De 30 de março de 2024

Dispõe sobre Inclusão no PPA/2022-2025, na LDO/2024 e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2024 e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no PPA - Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, quadriênio 2022 – 2025, objeto da Lei nº 2.556 de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São João do Caiuá, Inclusão e alteração de metas e ação no PROGRAMA, a ação codificada sob nº 05.002.12.361.0019.1.314 – Construção de calçadas e Edificação de um Barracão com Estrutura Pré-Moldada na Escola Maria Cernaki, com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	002 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa	0019 – CRIANÇA NA ESCOLA			
Descrição da Ação		Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2024
1.314	Construção de calçadas e Edificação de um Barracão com Estrutura Pré-Moldada na Escola Maria Cernaki	M2	1.403,29	252.000,00
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES			
Produto	Construção de Calçadas e Estacionamento com Barracão de estruturas pré-moldadas a disposição da Escola Municipal Maria Cernaki			
Objetivo	Construção de um Barracão com estrutura pré-moldada, dando melhores condições e funcionamento na Escola Maria Cernaki, para os Professores e demais Servidores da Rede Municipal de Ensino.			

RECURSO A SEREM UTILIZADOS	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	252.000,00

Fonte 100.102.02.01.00.00	Fundeb 40%/máximo de 30% - inciso XI dos art. 212-A da CF.
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Fonte 100104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica
Fonte 100107.99.01.00.00	Salário Educação

TOTAL DO CRÉDITO	**252.000,00**

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Incluir na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, aprovada pela Lei nº 2.700 de 03 de agosto de 2023, a ação codificada sob nº. 05.002.12.361.0019.1.314 - Construção de calçadas e Edificação de um Barracão com Estrutura Pré-Moldada na Escola Maria Cernaki, com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Órgão	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade	002 – DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Programa	0019 – CRIANÇA NA ESCOLA			
Descrição da Ação		Unidade de Medida	Quantidade	Meta 2024
1.314	Construção de calçadas e Edificação de um Barracão com Estrutura Pré-Moldada na Escola Maria Cernaki	M2	1.403,29	252.000,00
Elemento da Despesa	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES			
Produto	Construção de Calçadas e Estacionamento com Barracão de estruturas pré-moldadas a disposição da Escola Municipal Maria Cernaki			
Objetivo	Construção de um Barracão com estrutura pré-moldada, dando melhores condições e funcionamento na Escola Maria Cernaki, para os Professores e demais Servidores da Rede Municipal de Ensino.			

RECURSO A SEREM UTILIZADOS	VALOR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	252.000,00

Fonte 100.102.02.01.00.00	Fundeb 40%/máximo de 30% - inciso XI dos art. 212-A da CF.
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Fonte 100104.01.01.00.00	Demais impostos vinculados à educação básica
Fonte 100107.99.01.00.00	Salário Educação

TOTAL DO CRÉDITO	**252.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial na importância total de até R$252.000,00(duzentos e cinquenta e dois mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.	Educação	
05.002.12.361.	Ensino Fundamental	
05.002.12.361.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
05.002.12.361.00191.314	**Construção de calçadas e Edificação de um Barracão com Estrutura Pré-Moldada na Escola Maria Cernaki**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 102.02.01.00.00(862)	Fundeb 40%/máximo de 30% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	92.075,00
Fonte 103.01.01.00.00(863)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00
Fonte 104.01.01.00.00(864)	Demais impostos vinculados à educação básica	26.225,00
Fonte 107.99.01.00.00(865)	Salário Educação	33.700,00
TOTAL		**252.000,00**

Art. 4º A cobertura do crédito adicional Especial, autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante cancelamentos parciais das seguintes fontes:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO	
05.001.12.	Educação	
05.001.12.361.	Ensino Fundamental	
05.001.12.361.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
05.001.12.361.0019.2.052	**Fornecer kit escolar com materiais de uso do aluno**	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100107.99.01.00.00(206)	Salário Educação	33.700,00
05.002.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.	Educação	
05.002.12.361.	Ensino Fundamental	
05.002.12.361.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
05.002.12.361.0019.1.056	**Melhoria do Sistema de Transporte Escolar (Recursos Próprios)**	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 100000.01.07.00.00(218)	Recursos Ordinários (Livres)	58.100,00
Fonte 100102.02.01.00.00(215)	Fundeb 40%/máximo de 30% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	79.775,00
Fonte 100103.01.01.00.00(863)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	45.618,00
05.002.12.361.0019.1.059	**Ampliar e Remodelar o Prédio da Escola Maria Cernaki**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.00(225)	Recursos Ordinários (Livres)	22.507,00
Fonte 100102.02.01.00.00(222)	Fundeb 40%/máximo de 30% - inciso XI dos art. 212-A da CF.	12.300,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**252.000,00**

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional ESPECIAL, na forma da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, adequações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Município do Estado do Paraná – PCASPM-PR, nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 30 de março de 2024

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

REFERÊNCIA | TOMADA DE PREÇO 09/2022

CONTRATO Nº | 0204/2022

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
CNPJ DO CONTRATANTE	76.238.435/0001-30
CONTRATADO	TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA
CNPJ DO CONTRATADO	08.898.134/0001-83
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE), COM ÁREA PARA PAVIMENTAÇÃO 333,00 M² E PARA RECAPE 4.666,23 M², EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO
VALOR DO CONTRATO	R$ 288.569,65 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)
DATA INICIAL DO CONTRATO	23/11/2022
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	23/03/2023
DATA DO 1º ADITIVO (DE TEMPO)	22/03/2023
DATA DO 2º ADITIVO (DE VALOR)	14/04/2023
DATA DO 3º ADITIVO (DE PRAZO)	10/07/2023
DATA DO 4º ADITIVO (DE PRAZO)	01/11/2023
DATA DO 5º ADITIVO (DE PRAZO)	10/03/2024
NOVA DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	10/07/2024
MOTIVAÇÃO DO ADITIVO	CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA (ANEXO) APRESENTADA PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, ALÉM DA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, COM RESPALDO NO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666/93 E CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ALUDIDO CONTRATO.

STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 040/2024

SUMULA: **CONCESSÃO de férias a Servidora pública municipal estatutário.**

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica concedido férias regulares a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATR.	DIAS	PERÍODO GOZO	PERÍODO AQUISIÇÃO
ELAINE REGINA MARTINELLI DE SOUZA	604	15	02/04/2024 A 16/04/2024	09/04/2020 A 08/04/2021

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 02 de abril de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giácomo Madalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planaltina@gmail.com

1º ADITIVO CONTRATUAL
Contrato N.º 30/2023 Pregão Eletrônico N.º27/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planaltina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giácomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob N.º 517.803.569-00, e do outro a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, sediada administrativamente em São Paulo - SP, Av Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, neste ato representado por Roberto de Souza Dias RG: 18.304.552-X CPF: 115.838.468-83 e Neide Oliveira Souza RG: 28.543.390 CPF: 205.408.568-51.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para veículos pertencentes a frota municipal, incluindo cobertura contra danos materiais, corporais, morais e cobertura 100% da tabela FIPE, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

DO ADITIVO: Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93, com pagamento a vista na importância de R$ 387,20 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), com finalidade de inclusão do veículo do Poder Executivo de Planaltina Do Paraná, referente ao período de 02 de abril de 2024 a 17 de abril de 2024.

Veículo	PLACA
RENAUT DUSTER 2.0 F 4X4	AXC – 6C42

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	SALDO DOTAÇÃO R$
7	02.001.04.122.0002.2002-3390390000	1000	4.352,40

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 02 (dois) dias de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CONTRATANTE
Celso Maggioni
Prefeito

CONTRATADO
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Roberto de Souza Dias
RG: 18.304.552-X
CPF: 115.838.468-83

Neide Oliveira Souza
RG: 28.543.390
CPF: 205.408.568-51.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.367/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643 - Fone/Fax: (44) 3447-1122 – Cx.Postal 82 – CEP 87750-000 - Alto Paraná – PR
E-mail: [illegible] - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 046/2024

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.624/2023 DE 14-10-2023, PUBLICADA EM 17-10-2023 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.392 PÁGINAS 15 A 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 450.116,70 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos), para suplementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos financeiro, como segue:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.03 - DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
15.452.0014.2.029 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO — Ficha 270

Fonte 3511 Taxas - Prestação de Serviços	450.116,70
TOTAL	450.116,70

Art. 2º. Para cobertura do presente crédito adicional suplementar ao valor de R$ 450.116,70 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e dezesseis reais e setenta centavos) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder o que segue:

I - utilizar superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 31-12-2023, nos termos do Artigo 43 § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64

Fonte 3511 Taxas - Prestação de Serviços	450.116,70
TOTAL	450.116,70

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superavit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de Dotação	Total
3511 Taxas - Prestação de Serviços	450.116,70	-	-	450.116,70
Total	-	-	-	450.116,70

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 02 de abril de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30
Site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

ATA DE ABERTURA, JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SENDO PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, PARA ATUAREM NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DEVENDO A CONTRATAÇÃO OCORRER CONFORME NECESSIDADE E O INTERESSE PÚBLICO, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO AO PROCESSO.

PROCESSO Nº. 021/2024
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2024
ATA DE JULGAMENTO:
1º SESSÃO:
OBJETO: **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE APOIO EDUCACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR, CONFORME DESCRITO NA ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) E NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade do Estado do Paraná, reuniram-se, a partir das 09hs00min (nove horas e zero minutos), os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria 6.379/2024, tendo como Agente de Contratação Srª. Angela Maria Vitoriano, e sua Equipe de Apoio Maria Isabel Correia Felipe Bazoti, Roberto Mitiyaru Amano e Maria Aparecida Ferreira da Silva Souza, para dirigir e julgar a primeira sessão do Credenciamento nº. 002/2024, que tem como objeto **CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE APOIO EDUCACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR, CONFORME DESCRITO NA ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR) E NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, conforme especificado nos anexos e planilhas do edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
Em ato continuo, foram avistados todos os envelopes pela Equipe de Apoio da Licitação e Pela Agente de Contratação, constatou a entrega dos envelopes, devidamente protocolados dos profissionais, sendo assim classificados, conforme segue:

- AGENTE DE APOIO EDUCACIONAIS:

1º LUGAR: COM 90 PONTOS
- RANY DA SILVA

2º LUGARA: COM 80 PONTOS
-MARCIA DA SILVA OLIVEIRA

3º LUGAR: COM 70 PONTOS
-JOICE FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA

4º LUGAR: COM 60 PONTOS
-NAYARA RAMOS

5º LUGAR: COM 60 PONTOS
-MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

6º LUGAR: COM 50,25 PONTOS
- ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA GABIATTI

7º LUGAR: COM 50 PONTOS
- LUCINEIDE GALDINO DOS SANTOS

8º LUGAR: COM 50 PONTOS
- ROSIMARA TELES DE CARVALHO

9º LUGAR: COM 50 PONTOS
- TANIA APª DOS SANTOS AQUINO MASTEGUIM

10º LUGAR: COM 50 PONTOS
- RENAN APº PIRES DE ANDRADE

11º LUGAR: COM 50 PONTOS
- ANTÔNIA CAMILA DOMINGOS ROSSI

12º LUGAR: COM 50 PONTOS
- CARINA ANDRADE COSTA CABRAL

13º LUGAR: COM 50 PONTOS
- SABRINA AMORIN DOS SANTOS

14º LUGAR: COM 50 PONTOS
- NAISE DOMINGOS DA SILVA

15º LUGAR: COM 50 PONTOS
- CARLA FERNADES GOMES RIENDAS DA SILVA

16º LUGAR: COM 50 PONTOS
- JHENNIFFER DOS SANTOS

17º LUGAR: COM 45 PONTOS
- STEPHANIE BEATRIZ DE ARAUJO COSTA

18º LUGAR: COM 45 PONTOS
- ANA LÚCIA FRANÇA BESSA

19º LUGAR: COM 40 PONTOS
- RENATA BAZOTTI PEIXOTO

20º LUGAR: COM 35 PONTOS
- DAIANE APARECIDA DE SOUZA MARQUES

21º LUGAR: COM 35 PONTOS
- FABIOLA DE SOUZA MENDES

22º LUGAR: COM 35 PONTOS
- FLAVIA CAMPOIS DOS SANTOS SILVA

23º LUGAR: COM 30,50 PONTOS
- VERONICA MORAES ROCHA

24º LUGAR: COM 30 PONTOS
AMALIA GORETE SANTOS ALENCAR

25º LUGAR: COM 30 PONTOS
- EDUARDA MIRANDOLA DO NASCIMENTO

26º LUGAR: COM 30 PONTOS
- LETICIA PEREIRA GONÇALVES

27º LUGAR: COM 25,25 PONTOS
- LUANA LEITE RAMOS

28º LUGAR: COM 25 PONTOS
- EDNA MARIA DURÃO E. DE SOUZA

29º LUGAR: COM 20 PONTOS
- JANAINA DA MATA CARDOSO

30º LUGAR: COM 20 PONTOS
- HELEN CAMILE PEREIRA SOUZA

31º LUGAR: COM 20 PONTOS
- ERIKA BENEVIDES DE SOUZA

32º LUGAR: COM 10,50 PONTOS
- GLEICIANE APARECIDA P. DE SOUZA

33º LUGAR: COM 10 PONTOS
- SARA ARAUJO DOS SANTOS

34º LUGAR: COM 10 PONTOS
- SABRINA DOS SANTOS VISSOTO

35º LUGAR: COM 10 PONTOS

- PEDRO ANTONIO DA COSTA SOUZA

36º LUGAR: COM 10 PONTOS
- CIBELLY DOS SANTOS VISSOTO

37º LUGAR: ENSINO MÉDIO
- CRISTINA REGINA DE SOUZA

38º LUGAR: ENSINO MÉDIO
- CRISTIANE APARECIDA MENDES

39º LUGAR: ENSINO MÉDIO
- MIRELLA DE SOUZA LOURENÇO

40º LUGAR: ENSINO MÉDIO
- CELENA SILVA SOUZA

41º LUGAR: ENSINO MÉDIO
- GABRIEL HENRIQUE ROSSATO DONATO.

Após análise da documentação, ficando assim considerados classificados **conforme colocação, e ainda sendo que conforme descrito acima nas classificações, ao qual foi seguido a forma de desempate conforme edital.**

Conforme a disponibilidade ofertada na proposta do credenciado, ficando este em aberto, para mais credenciados, a qualquer momento, mediante a solicitação e protocolo dos envelopes, inclusive caso mais alguém queira se credenciamento no decoorer do período de um ano contados após data do Edital. E sendo que não houve nenhum participante no momento em que foram abertos os envelopes.
Declarados **HABILITADOS** no processo, a Sra. Ângela Maria Vitoriano, explicou que irá publicar no jornal oficial o resultado deste certame, e após 05(cinco) dias uteis não tiver representações ao contrario deste resultado, e logo após será elaborado o processo de inexigibilidade**,** onde as mesmas serão convocadas para assinatura do contrato para início dos serviços. Não havendo nada mais a declarar, foi encerrada a sessão de abertura e julgamento da "Habilitação", com a assinatura.

Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Licitação e presentes na sessão.

ANGELA MARIA VITORIANO
Agente de Contratação

MARIA ISABEL CORREIA FELIPE BAZOTI
Membro

ROBERTO MITIYARU AMANO
Membro

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SENNA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

PORTARIA Nº 019/2024

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, ALMI BATISTA DE SOUZA, Lotado no Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2017/2022 nos termos do Art. 142 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado sob nº 043/2024, junto ao Setor de Recursos Humanos, a serem usufruídas a partir de, 02 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, 01 de abril de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2024

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, CICERO RODRIGUES DA SILVA, Lotado no Departamento de Educação e Cultura, a disposição do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente , 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2019/2024 nos termos do Art. 142 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado sob nº 044/2024, junto ao Setor de Recursos Humanos, a serem usufruídas a partir de, 01 de abril de 2024 a 29 de junho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, 01 de abril de 2024.

José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Decreto n. 65/2024.

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Municipal do municipio de Diamante do Norte, estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte-Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamante do Norte, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

DECRETA

Art. 1º Este decreto estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar decredenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Administração Municipal;
§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, daSegregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normasdo Direito Brasileiro)
§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias,deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.
§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviçose fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.
§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, serdispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Administração Municipal;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo dobeneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

§ 2º Na hipótese do inciso II:
I - A Administração Municipal definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;
II - o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.
§ 3º Na hipótese do inciso III:
I - A Administração Municipal poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
II - A Administração Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem nos casos dos incisos I e II do art. 3º deste decreto, poderãoser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demandana forma definida do respetivo Edital:
I - ordem de protocolo da carta de credenciamento;
II - proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviçoou bem;
III - maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;
IV - conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;
VI - distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;
V - sorteio;
VI - outras formas devidamente justificadas;
§ 1º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por ordem de protocolo da carta de credenciamento ou sorteio,observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.
§2º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§3º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pela Administração Municipal em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.
§4º O credenciamento de interessados se iniciara na forma definida em Edital, podendo ser fixados os períodos:
I - concomitantemente a publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no sitio eletrônico; ou
II – na data fixada no Edital de credenciamento;
§5º Não havendo indicação do período de credenciamento no edital, prevalecerá o inciso I do parágrafo anterior.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação
Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:
I - descrição do objeto;
II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto;
X - hipóteses de descredenciamento;
XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
XII - modelos de declarações;
XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIV - sanções aplicáveis.
Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, é ficara permanentemente aberto enquanto perdurar a necessidadede contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto a Administração Municipal, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Municipal.
§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.
§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços;

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, a Administração Municipal poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.
§2º No caso da utilização da garantia pela Administração Municipal, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento
Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento
Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital decredenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições doEdital.

Das Obrigações do Credenciado
Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:
I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais,taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveise assumindo o ônus decorrente;
IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçama realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorizaçãoexpressa da Administração Municipal;
VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato,de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
Parágrafo único. Quando a Administração Municipal vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso haja condenação da Administração Municipal, deve ser aberto processo administrativo apuratório, aindaque já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

Municío de Diamante do Norte – Pr., 02 de abril de 2024.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2024

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONVOCA OS NOBRES VEREADORES, nos termos do Artigo 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 37, inciso II e do Artigo 78 do Regimento Interno, para a **05ª Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, para o dia **05 de abril de 2024**, **às 10h (dez horas),** a realizar-se na Biblioteca Cidadã Municipal, em razão das obras de reforma da Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes proposições:

EM TERCEIRO TURNO E ÚLTIMO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Projeto de Lei Municipal n.º 12/2024 - Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo **Súmula:** "Fixa o índice e concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, x da Constituição Federal e aumento real sobre os vencimentos, atualiza o valor do vale alimentação, dos servidores efetivos e comissionados, do poder legislativo do município de Santo Antônio do Caiuá e dá outras providências."

Gabinete da Presidência, Santo Antônio do Caiuá, 01 de abril de 2024.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 – Cx.Postal 61-CEP 87750-000 - Alto Paraná -PR
E-mail: [illegible] - http://www.altoparana.pr.gov.br

DECRETO Nº 045/2024

CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO I E II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.624/2023 DE 16-10-2023, PUBLICADA EM 17-10-2023 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.392 PÁGINAS 15 A 19.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.427,09 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos), para suplementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue.

09 - SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL Ficha 314
Fonte 1064 Assistência financeira da união destinada à complementação do piso salarial para profissionais 3.427,09
TOTAL 3.427,09

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.427,09 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder o que segue:
I - utilizar o excesso de arrecadação da receita orçamentária de Transferencia da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 43 § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64:
4.1.7.1.3.99.0.1.01.00.00 - Assistência Financeira da União destinada à complementação do piso salarial para profissionais da Enfermagem Receita 111
Fonte 1064 Assistência financeira da união destinada à complementação do piso salarial para profissionais 3.427,09
TOTAL 3.427,09

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Fonte	RECURSOS FINANCEIROS			
	Superávit Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de Dotação	Total
1064 Assistência financeira da união destinada à complementação do piso salarial para profissionais	-	3.427,09	-	3.427,09
Total	-	3.427,09	-	3.427,09

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 02 de abril de 2024.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2024

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONVOCA OS NOBRES VEREADORES, nos termos do Artigo 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 37, inciso II e do Artigo 78 do Regimento Interno, para a **02ª Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, para o dia **03 de abril de 2024**, **às 10h (dez horas),** a realizar-se na Biblioteca Cidadã Municipal, em razão das obras de reforma da Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes proposições:

EM SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Projeto de Lei Municipal n.º 07/2024 - Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal **Súmula:** "Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado à aquisição de playgrounds para a Escola Municipal Machado de Assis e o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente e, dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 08/2024 - Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal**, Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e contribuições no exercício de 2024, e dá outras providências".

Projeto de Lei Municipal n.º 10/2024 - Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal **Súmula:** "Fixa a remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Caiuá nos termos da Lei Municipal 1.136/2015 e, dá outras providências".

EM PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Projeto de Lei Municipal n.º 12/2024 - Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo **Súmula:** "Fixa o índice e concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, x da Constituição Federal e aumento real sobre os vencimentos, atualiza o valor do vale alimentação, dos servidores efetivos e comissionados, do poder legislativo do município de Santo Antônio do Caiuá e dá outras providências."

Gabinete da Presidência, Santo Antônio do Caiuá, 01 de abril de 2024.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2024

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

CONVOCA OS NOBRES VEREADORES, nos termos do Artigo 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 37, inciso II e do Artigo 78 do Regimento Interno, para a **03ª Sessão Extraordinária** da Câmara Municipal Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, para o dia **04 de abril de 2024**, **às 10h (dez horas),** a realizar-se na Biblioteca Cidadã Municipal, em razão das obras de reforma da Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes proposições:

EM TERCEIRO TURNO E ÚLTIMO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Projeto de Lei Municipal n.º 07/2024 - Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal **Súmula:** "Autoriza a Abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial, destinado à aquisição de playgrounds para a Escola Municipal Machado de Assis e o Centro de Educação Infantil Pingo de Gente e, dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 08/2024 - Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal**, Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e contribuições no exercício de 2024, e dá outras providências".

Projeto de Lei Municipal n.º 10/2024 - Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal **Súmula:** "Fixa a remuneração dos membros titulares do Conselho Tutelar do município de Santo Antônio do Caiuá nos termos da Lei Municipal 1.136/2015 e, dá outras providências".

EM SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Projeto de Lei Municipal n.º 12/2024 - Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo **Súmula:** "Fixa o índice e concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, x da Constituição Federal e aumento real sobre os vencimentos, atualiza o valor do vale alimentação, dos servidores efetivos e comissionados, do poder legislativo do município de Santo Antônio do Caiuá e dá outras providências."

Gabinete da Presidência, Santo Antônio do Caiuá, 01 de abril de 2024.

MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Cis Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar
Desde 1993
Rua Mal. Cândido Rondon, nº643
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR.
Contratada: INTELTESLA MANUTENÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 39.879.920/0001-67
Objeto: CONTRATÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO - MÉDICO HOSPITALAR
Dotação Orçamentária: [2024]
18 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390391700000000000.20013
Prazo de Vigência: 01/04/2024 a 30/06/2024.
Valor: R$4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).
Modalidade do Processo: Dispensa Eletrônica.
TIPO/Nº: Contrato nº 108/2024
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 01 de abril de 2024.

NAIR MARIA VICHIETTI DINIS
Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213 CEP: 87.750-000
Fone: (44) 3447-1298
www.cmaltoparana.pr.gov.br / e-mail: camara@cmaltoparana.pr.gov.br

Extrato do Contrato nº 02/2024

PARTES:
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**
CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO,** CNPJ nº 04.368.898/0001-06.

OBJETO: contratação do serviço público de distribuição de energia elétrica para a Câmara Municipal de Alto Paraná.

VALOR CONTRATUAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão 0100 - Legislativo Municipal
Unidade 01.01 - Câmara Municipal
Dotação 01.031.001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
Conta de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.43.99 – Serviços de Energia Elétrica dos Demais Setores da Administração
Fonte de Recursos: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

DURAÇÃO:
Início: 1º de abril de 2024.
Término: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024.

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, 2 de abril de 2024.

Antonio Bueno de Oliveira
Presidente

BRASIL

Comissão de Anistia concede reparação inédita a indígenas vítimas de tortura, estupro e expulsão

JOÃO GABRIEL
Da Folhapress

Após os 60 anos do golpe militar, com atos abafados pelo governo Lula (PT), a Comissão de Anistia julgou procedente os dois pedidos inéditos de perdão coletivo para atos cometidos pelo Estado contra povos indígenas.

O colegiado concedeu nesta terça-feira (2) reparação aos povos guarani-kaiowá e krenak pela violência que sofreram no período autoritário (1946 a 1988). A Comissão Nacional da Verdade estima que pelo menos 8.350 indígenas foram mortos.

Os dois casos envolvem povos expulsos de seus territórios e foram indeferidos pela então ministra dos Direitos Humanos, Damares Alves, durante o governo Jair Bolsonaro (PL).

Agora, foram reavaliados. O pedido de anistia é um instrumento de reparação e preservação da memória e da verdade. Por meio dele, o Estado pede perdão às vítimas dos crimes cometidos pela ditadura militar.

Em 2023, o regimento da Comissão de Anistia —colegiado que analisa os pedidos— passou a prever explicitamente reparações coletivas. Este foi o primeiro julgamento de perdão a povos indígenas.

GUYRAROKÁ

A expulsão sistemática dos guarani-kaiowá do território Guyraroká é anterior à ditadura militar e começa na Era Vargas.

A terra chegou a ser delimitada e declarada pela Funai (Fundação Nacional dos Povos Indígenas), mas a demarcação acabou barrada no STF (Supremo Tribunal Federal) em 2014.

No ano seguinte, o procurador Marco Antonio Delfino de Almeida, do MPF (Ministério Público Federal), entrou com o pedido de perdão na Comissão de Anistia. O processo é relatado por Maira Pankararu, única indígena a compor o colegiado.

O documento mostra, baseado em estudos da Funai e relatos, como os guarani-kayowá de Guyraroká, a partir de 1940, foram alvo da política brasileira de remoção de indígenas de áreas de interesse do agronegócio —o que se intensifica a partir da década de 1970, na ditadura, com o Plano de Integração Nacional e a soja.

Os indígenas eram "expulsos" dos locais onde habitavam e "confinados" em reservas delimitadas pelo governo federal. O local original, então, era passado a fazendeiros.

Os guaranis-kaiowá relatam casas queimadas, parentes agredidos e tiros durante as remoções.

O documento diz que SPI e Funai, "aliando-se aos interesses dos fazendeiros", adotaram uma política de "deslocar para o interior das reservas a população guarani dispersa por um território muito mais amplo, ocupado segundo sua forma tradicional de residência".

A expulsão, segue o texto, "eliminou um contingente significativo da população que anteriormente ocupava Guyraroká".

Hoje, os guarani lutam pela retomada do território e vivem em áreas não protegidas, como nas beiras de rodovias. Em 2016, o MPF denunciou uma milícia armada que atuaria em prol do latifúndio contra os guarani-kaiowá.

O ministro Gilmar Mendes é um dos defensores da tese no STF de que haja um marco temporal, sujeito a condicionantes ambientais. O primeiro voto a favor de barrar a demarcação de Guyraroká no Supremo foi dele, em 2014, que citou o precedente de Raposa Serra do Sol e acabou seguido pela maioria.

"A data da promulgação da Constituição Federal (5.10.1988) é referencial insubstituível do marco temporal para verificação da existência da comunidade indígena", diz o acórdão. "Há mais de 70 anos, não existe comunidade indígena e, portanto, posse indígena na área contestada."

O procurador Marco Delfino diz que a anistia poderia mudar os rumos da demarcação. "A partir do momento que a comissão, o Estado, pede desculpas pela remoção, reconhece o que ocorreu e se contrapõe a argumentação do ministro Gilmar Mendes, entendo que o fato pode provocar alterações de posicionamento", afirma.

O agronegócio quer isso mesmo: expulsa os índios e depois os contrata como boias-frias

hoje ministro da Justiça, então no STF

Os guarani-kaiowá são atualmente um dos povos que mais sofrem violência, sobretudo em Mato Grosso do Sul, com foco na região de Dourados, onde fica o território Guyraroká.

Em 2023, por exemplo, a líder religiosa Sebastiana Galton, 92, foi encontrada morta e carbonizada junto ao marido, Rufino Velasque, 55, dentro da própria casa. O estado é o segundo com maior índice de suicídio entre indígenas no Brasil —atrás apenas do Amazonas.

KRENAK

O pedido de anistia feito em 2015 pelo procurador Edmundo Antonio Dias Netto Júnior, procurador do MPF, fala em etnocídio.

Um mês após o Ato Institucional nº 5, foi inaugurado o Reformatório Krenak —fruto de um convênio da Funai que delegou a assistência indígena à Polícia Militar de Minas Gerais—, cujo objetivo era "recuperar" indígenas subversivos.

Há relatos de trabalho forçado, maus-tratos, tortura e desaparecimento.

Indígenas, segundo o MPF, apanhavam quando conversavam na língua materna e eram "obrigados a trabalhar pela manhã, almoçavam, e voltavam a trabalhar até à noite".

Os indígenas não confinados, assim como os presos, receberam tratamento desumano, análogo à escravidão, foram torturados, havendo menção também ao desaparecimento de pessoas e a estupros

SOBRE O CASO DO POVO KRENAK

A própria Funai admitiu, em documento do período da ditadura militar, que era um "regime da fome e da pancada". O local recebeu quase cem indígenas de todas as regiões do país, mas a violência atingiu todos os krenak, não restrita ao reformatório.

"Os indígenas não confinados, assim como os presos, receberam tratamento desumano, análogo à escravidão, foram torturados, havendo menção também ao desaparecimento de pessoas e a estupros", diz uma ação civil pública que trata do caso.

Quem engravidasse era castigada e a criança, proibida de ter nome indígena —ou até batizada com nome de um militar. Ritos e danças eram proibidos.

Tudo acontecia sob comando do major Manoel dos Santos Pinheiro, o Capitão Pinheiro, morto em 2023 sem condenação criminal e citado em relatos de estupro.

Criador da Guarda Rural Indígena, ele determinou, em 1972, o deslocamento forçado dos krenak para uma fazenda a cerca de 350 km de distância.

Indígenas chamam o episódio de "exílio" e dizem que eles foram levados como animais, alguns algemados, agredidos e até em pau de arara.

O reformatório também foi transferido —junto com as práticas de violência— e a terra ancestral krenak foi loteada pelo estado de Minas, em prol da "nova colonização".

Em 1993, o STF anulou parte dos títulos e o território foi homologado em 2001 —os indígenas ainda reivindicam uma área maior do que a concedida pela Funai.